

Ibirité, 13 de março de 2026.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Direção do Foro – Comarca de Ibirité

Prezados(as) Candidatos(as),

A Direção do Foro da Comarca de Ibirité, em conformidade com as orientações da **Gerência de Suporte aos Juizados Especiais (GEJESP)** e da **Coordenadoria de Apoio à Atividade Judiciária (COAAJ)** deste Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, comunica que, após a análise dos recursos interpostos em face do gabarito preliminar, foi decidida a **anulação da questão nº 33** da prova objetiva aplicada na comarca de Ibirité no dia 01/02/2026.

Desta forma, em estrita observância aos itens **11.7** e **11.8** do Edital nº 01/2025, informamos os critérios para o ajuste da pontuação:

- Atribuição de Pontos:** Os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a **todos os candidatos** que realizaram a prova, independentemente de terem interposto recurso individual ao gabarito preliminar disponibilizado pelo TJMG.
- Manutenção de Pontuação:** Os candidatos que já haviam recebido o ponto referente a esta questão no gabarito preliminar terão a sua pontuação **mantida**, não recebendo pontos adicionais.

Teor da Questão Anulada:

"33. Na Seção XII da Lei nº 9.099/95, que se refere à "sentença", assinale a alternativa incorreta:

- A) a sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve relatório resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.*
- B) é ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei;*
- C) no recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.*
- D) o preparo será feito, independentemente de intimação, nas setenta e duas horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.***
- E) o juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis."*

Justificativa Técnica para a Anulação: A recomendação de anulação deve-se à constatação de vício na formulação das alternativas. Embora a alternativa "**D**" estivesse incorreta (visto que o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 estabelece o prazo de **quarenta e oito horas** para o preparo, e não setenta e duas), verificou-se um erro redacional na alternativa "**A**". A inserção equivocada da palavra "relatório" entre a expressão "breve resumo" tornou a alternativa "A" igualmente incorreta perante o art. 38 da Lei 9.099/95. A

existência de duas alternativas passíveis de serem marcadas como incorretas gera contradição e compromete a integridade do exame.

Próximas Etapas do Certame

O cronograma atualizado prevê as seguintes datas para a finalização da seleção:

- Até 27/03/2026: Publicação da lista preliminar de aprovados pela GEJESP e abertura de prazo de 2 dias úteis para novos recursos.
- Até 20/04/2026: Publicação da lista definitiva de aprovados, homologação do certame pela Presidência e convocação para a etapa teórica do curso de capacitação.

Em caso de dúvidas em relação a qualquer etapa, pedimos a gentileza de entrarem em contato com a GEJESP, via email: juizleigogesp@tjmg.jus.br.